ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90097/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social
Assunto: Análise de regularidade de contratação direta para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças
Processo: Dispensa de Licitação nº 90097/2025
Fundamento: Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente à contratação direta de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Governador Celso Ramos/SC.

O procedimento tem origem na Dispensa de Licitação nº 90097/2025, cujo objeto é a contratação da Instituição Vovó Sebastiana para disponibilização de 03 (três) vagas fixas de acolhimento institucional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e justificativas anexos ao processo.

A motivação para a contratação é o cumprimento de decisão judicial que impõe ao Município a obrigação de assegurar o acolhimento imediato de menores em situação de risco, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 101).

Ressalta-se que, no exercício de 2025, foi instaurado o Processo Administrativo nº 90081/2025, relativo ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 90081/2025, cujo objeto era idêntico (contratação de instituição para acolhimento de crianças e adolescentes), o qual restou deserto, ante a ausência de licitantes interessados, fato devidamente certificado no processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do dever legal do Município

O art. 227 da Constituição Federal e o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente impõem ao Município o dever de assegurar o acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, quando determinado pela autoridade competente.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, o Município encontra-se em processo de implantação do Serviço de Família Acolhedora (Lei Municipal nº 1.873/2024), modalidade de acolhimento prioritária, porém ainda não totalmente estruturada.

Assim, para garantir a proteção imediata e o cumprimento das decisões judiciais vigentes, é imprescindível a manutenção de vagas institucionais.

2. Da caracterização da hipótese de dispensa de licitação

A situação se enquadra perfeitamente no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas."*

Conforme comprovado pelo setor de licitação deste município, o Pregão Eletrônico nº 90081/2025, destinado à contratação de instituição para acolhimento institucional, restou deserto, diante da ausência de interessados.

O objeto ora pretendido mantém as mesmas condições técnicas e econômicas daquele edital, preenchendo, portanto, os requisitos legais para a contratação direta.

3. Da justificativa técnica e do preço

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (em anexo) demonstram que o valor mensal proposto pela Instituição Vovó Sebastiana — R$ 5.500,00 por vaga, totalizando R$ 198.000,00 anuais — encontra-se compatível

com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços e contratações similares juntadas ao processo.

O estudo ainda evidencia que não há outras instituições na região, em um raio de até 100 km, com capacidade técnica e disponibilidade imediata de vagas, o que reforça a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço essencial.

4. Da regularidade formal

O processo contém todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais correlatos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da dispensa;
- Pesquisa de preços e razão da escolha do fornecedor;
- Minuta contratual;
- Comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica da instituição.

Atendidos, portanto, os requisitos formais e materiais para a contratação direta por dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal opina favoravelmente à regularidade da contratação direta da Instituição Vovó Sebastiana, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

1. houve licitação anterior deserta (Pregão Eletrônico nº 90081/2025);

2. existe obrigação judicial de garantir o acolhimento institucional de menores;

3. trata-se de serviço público essencial e contínuo, indispensável à proteção de crianças e adolescentes;

4. o valor proposto está compatível com o mercado e devidamente justificado;

5. há ausência de outras instituições aptas na região para execução do objeto.

Assim, não há óbice jurídico à formalização da Dispensa de Licitação nº 90097/2025, devendo o processo seguir para homologação e contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 15 de outubro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.10.16 14:43:21 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653